

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20210816001551**
Cerâmica Outeiro do Seixo, S.A
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Cerâmica Outeiro do Seixo, S.A – N.º PL20210816001551, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR) solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pelas entidades licenciadoras no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área **“Licenciamento Único> Processos> PL20210816001551”** da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo. Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública. Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

i

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

Recursos Hídricos

1. Esclarecer que tipo de biomassa é utilizada para alimentação do forno e quais as suas condições de armazenagem (características e localização dos locais destinados ao efeito) e se dão origem à geração de águas pluviais contaminadas.
2. Assinalar os parques de resíduos na Planta 4.4 dos Anexos Técnicos.
3. Esclarecer se do armazenamento da argila resultam lixiviados e, nesse caso, indicar qual o seu encaminhamento e destino final.
4. Esclarecer se na etapa de preparação da pasta e conformação será utilizada água captada da lagoa associada à exploração de argilas, atualmente desativada. Refere-se que a validade da licença de captação terminou em 26/04/2021.
5. Indicar o acréscimo de consumo anual de água (poço, captação superficial e rede pública) devido ao aumento da capacidade instalada.

6. Indicar o volume de águas residuais domésticas e apresentar planta e corte das duas fossas estanques. Indicar qual a periodicidade de limpeza destas infraestruturas e apresentar os comprovativos de limpeza das águas residuais das fossas estanques, referentes aos últimos 2 anos.
7. Apresentar a área de implantação da unidade industrial assim como da área de implantação da nova área coberta, com discriminação da área para armazenagem e preparação da biomassa e da área para o posto de transformação, em formato **"Shapefile"** (ESRI), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763);
8. Assinalar na carta militar a área de implantação do projeto e as linhas de água cartografadas na envolvente próxima assim como proceder à sua caracterização.
9. De acordo com o PGRH, 2º ciclo, caracterizar a massa de água superficial onde se insere o projeto (código, estado ecológico, químico e global e fontes de poluição).
10. Caracterizar a qualidade da água subterrânea com base na análise da água da captação subterrânea (AC1). Para o efeito deverão ser analisados os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, Condutividade, SST, Nitratos, Azoto amoniacal, Fósforo Total, Ferro, Manganês, Zinco, CBO5, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares (HAP), Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Streptococos Fecais. Os resultados deverão ser comparados com os valores limite estipulados no Anexo I do DL n.º 236/96, de 1 de agosto.
11. Calcular a vulnerabilidade da área de projeto, com base num índice de vulnerabilidade, (DRASTIC, IS ou EPPNA).
12. Assinalar sobre extrato de imagem de satélite ou sobre cartografia militar, a captação pública JFF1, do Polo de extração de Campelos e os respetivos perímetros de proteção
13. Assinalar eventuais interferências do projeto com áreas da REN, devendo para o efeito sobrepor o projeto sobre Carta da RENA do PDM de Torres Vedras. Refere-se que a cartografia apresentada com as linhas de água assinaladas – Cartografia (ampliação 1:10 000) não é totalmente legível.
14. Avaliar os impactes na qualidade das águas subterrâneas, durante a fase de exploração, resultantes da possibilidade de infiltração de águas pluviais contaminadas, tendo em conta a natureza dos combustíveis sólidos, as condições e a localização da armazenagem dos mesmos, as condições e a localização da armazenagem dos resíduos e ainda, tendo em conta os resultados das caracterizações de referência solicitadas em 10 e 11.
15. Avaliar eventuais impactes induzidos pelo projeto na qualidade das águas subterrâneas da captação pública JFF1, durante a fase de exploração, resultantes:
 - a) a localização da unidade industrial, a qual intersecta as zonas de proteção intermédia e alargada do perímetro de proteção daquela captação;
 - b) A natureza dos combustíveis sólidos, as condições e a localização da armazenagem dos mesmos;
 - c) As condições e a localização da armazenagem dos resíduos;
 - d) Os resultados das caracterizações de referência solicitadas em 10 e 11;

- e) A intercetação da unidade industrial com as zonas de proteção intermédia e alargada (perímetros de proteção) daquela captação.
16. Face ao solicitado na avaliação de impactes (pontos 14 e 15), se necessário, apresentar medidas de minimização e se assim se justificar, propor o plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas.

Ordenamento do Território

17. Não é quantificada a área de terreno afeta ao estabelecimento industrial, pelo que deverá ser apresentada.
18. Nada é referido relativamente ao licenciamento urbanístico do estabelecimento industrial existente. Assim, Deverá ser apresentado cópias das eventuais licenças/títulos emitidos para as construções/edificações existentes com indicação dos respetivos usos/parâmetros urbanísticos objeto de eventual licenciamento camarário (áreas de implantação e de construção, n.º de pisos/altura da construção, área de impermeabilização, volumetria, n.º de lugares de estacionamento) com correspondência em planta (a escala adequada) aos respetivos edifícios/construções.
19. Caso o estabelecimento industrial não possua licenciamento urbanístico na CM, o objeto da avaliação no âmbito do OT será outro e terá de incluir as eventuais instalações a regularizar., com explicitação/quantificação de todos os parâmetros urbanísticos.
- Segundo o RS (pág. 13) "*Como a cerâmica em apreço se encontra abrangida pelo regime AIA e pelo regime PCIP, a fase de pedido de regularização do licenciamento industrial é antecedida pela elaboração do presente EIA.*". Não é claro a que tipo de licenciamento se refere.
20. Elaborar um Quadro síntese de Áreas com indicação dos parâmetros urbanísticos (área de implantação, área de construção, área de impermeabilização coberta e não coberta, n.º de pisos/altura da construção, volumetria, n.º de lugares de estacionamento) e outras características urbanísticas das instalações/edificado existente e da ampliação proposta.
21. A Planta de Implantação Geral (NA 1.5), de 19/03/2021 não identifica diferentemente as edificações existentes e a ampliação objeto do EIA (esclarecer se já foi realizada).
22. Elaborar nova planta de síntese do projeto, com identificação clara de todas as edificações/construções abrangidas por licenças/títulos e outras estruturas que não estejam cobertas por licenciamento e que integram o projeto em avaliação, quantificando a afastamento ao limite da parcela (frente, tardo, laterais)
23. Quantificar a área de terreno afeto a cada categoria de espaço do PDM e, em quadro síntese, indicar o edificado e outros elementos que recaem em cada uma das referidas classes/categorias de espaço.
24. Corrigir a referência ao PROF-Oeste que foi revogado pelo PROF LVT.
25. As referências ao POCACE parecem pressupor que este IGT se aplica ao terreno da pretensão, o que não se verifica, o que deve ser corrigido.
26. A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) decorre do regime da REN e possui carta autónoma (publicada pelo Aviso n.º 98/2002, de 21/05 e sujeita a várias alterações ao longo dos anos) pelo que devem ser corrigidas no EIA as referências à Planta de Condicionantes do PDM.

27. Enquadrar a pretensão nas disposições do PROTOVT ao nível da Unidade Territorial (UT3 – Oeste Litoral Sul), do Esquema de Modelo Territorial (“Áreas de Desenvolvimento Agrícola Florestal” - “Horticultura e Floresta de Produção”), da ERPVA (Rede Complementar - Paisagens Agrícolas de Elevado Interesse), no âmbito dos Riscos (Perigosidade sísmica moderada) e dos padrões de ocupação do solo (várias classes e subclasses).
28. O RS não avalia globalmente os impactes do projeto (existências + ampliação) em matéria de Ordenamento do Território.

A avaliação deve ser explícita e inequivocamente demonstrada, com referência clara ao modo de aferição face ao normativo aplicável. Assim:

- a) Enquadrar e avaliar a pretensão face ao articulado do regulamento do PDM aplicável às categorias de espaço do PDM abrangidas, incluindo explicitação clara sobre a (in)compatibilidade atividade industrial em presença, considerando a avaliação do projeto na sua globalidade, isto é, considerando a unidade existente e a ampliação/alteração prevista. Independentemente da necessidade de evidência dos títulos emitidos e da confirmação/validação da CM relativamente aos licenciamentos ocorridos, o EIA terá de demonstrar inequivocamente a conformidade com as disposições aplicáveis do PDM, com todas as normas aplicáveis.
- b) Avaliar a pretensão face às orientações/normativos do PROTAML aplicáveis.

Qualidade do Ar

29. Dada a importância das emissões de partículas em suspensão PM_{10} e $PM_{2,5}$ no âmbito do presente projeto e os níveis registados na monitorização, solicita-se que para estes poluentes seja apresentada uma estimativa dos seus indicadores anuais (percentil 90,4 ou 36^a máximo das médias diárias para PM_{10} e média anual para o PM_{10} e $PM_{2,5}$) a obter com base nos resultados da monitorização e das estações fixas da região.
30. Deve ser feita uma apreciação do peso da instalação nas concentrações dos vários poluentes na situação atual estimadas para o recetor monitorizado, tendo em consideração as concentrações de fundo (medidas nas estações rurais de fundo fixas mais próximas) nas emissões da instalação e outras e fontes locais.
31. Apresentar uma listagem e descrição das várias fontes de poluentes atmosféricos existentes na situação atual e na situação futura (salientando eventuais alterações) relativamente a fontes fixas e difusas.
32. Apresentar uma estimativa das emissões anuais dos poluentes atmosféricos emitidos, por fonte e total, na situação atual, com ambas as linhas em funcionamento e após a implementação do presente projeto com apenas a nova linha e o cálculo da variação em percentagem expectável na situação com projeto face à situação sem projeto.
33. Uma vez que na avaliação de impactes apenas é feita referência às emissões fixas, solicita-se informação sobre emissões difusas associadas à instalação (poluentes associadas a que atividades e quantidades) existentes na situação atual e futura e de que forma serão controladas e minimizadas.
34. Apresentar uma apreciação, para a situação futura com projeto face à situação anterior ao projeto, relativa nas concentrações dos poluentes relevantes espectáveis junto aos recetores sensíveis e ao peso das emissões geradas pela indústria (fontes fixas, móveis e difusas).

Socioeconomia

35. Especificar os impactes decorrentes do tráfego gerado pelo projeto na rede viária.
36. Avaliar os impactes decorrentes do tráfego gerado pelo projeto na rede viária.

Ruído

37. Esclarecer se as duas linhas funcionarão em simultâneo.
38. Apresentar fotografia aérea com delimitação da unidade e com indicação da localização do projeto de ampliação (novos edifícios e outras áreas relevantes).
39. Apresentar planta de implantação com referência/delimitação de todos os novos equipamentos e edifícios, bem como das áreas de cargas e descargas de matéria-prima e de produto.
40. Indicar, para cada período de referência (diurno, entardecer e noturno), as atividades desenvolvidas e os equipamentos em funcionamento.
41. Fundamentar a representatividade dos ensaios acústicos, função das condições de operação da unidade industrial no momento dos ensaios (equipamentos em funcionamento, cargas/descargas, etc.).
42. A avaliação dos impactes é insuficiente, carecendo de fundamentação. O EIA deverá prever a conformidade do exercício da atividade com o RGR, conforme artigo 13.º do RGR, mediante a previsão dos níveis sonoros nos recetores, na fase de exploração. Esta avaliação deverá contemplar os seguintes cenários:
 - a) Inicial - simultaneidade de funcionamento das duas linhas de produção;
 - b) Futuro- funcionamento exclusivo da Linha 2.
43. Reformular o plano de monitorização para que faça referência às diretrizes em vigor.

Emissões

44. De acordo com o EIA, na linha 2, a instalar, a secagem será efetuada num secador túnel semi-contínuo (Secador de Tijolos 2), que será alimentado por ar quente recuperado do Forno 2 e pelos gases de um gerador de calor (a biomassa) e pelos gases da unidade de cogeração.

Justificar o não enquadramento desta nova fonte de emissão pontual, a FF8, assim como a FF2 no DL 39/2018 (REAR) porquanto não se trata de geradores de emergência (artigo 3º) afigurando-se estarmos perante fontes de emissão pontual que devem ser monitorizadas.
45. Com a ampliação serão instaladas novas fontes para a exaustão dos novos equipamentos, nomeadamente do forno (FF5), secador de tijolos (FF6 e FF7), gerador de calor (FF8) e secador de estilha (FF9).

É referido no EIA que o dimensionamento adequado destas novas fontes, de acordo com a legislação em vigor, será também garantido. No entanto não são apresentados os cálculos das alturas das chaminés de acordo com a Portaria nº 190-a/2018, de 1 de agosto, nem demonstrada a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos nos artigos 26º e 27º do REAR, pelo que os deverão apresentar.
46. A empresa possui um sistema de despoeiramento do tipo filtro de mangas, que não possui chaminé de emissão para o exterior. No entanto esta fonte não se encontra listada, nem caracterizada e nunca foi requerido a dispensa de

construção de chaminé por possuir STEG, pelo que deverá caracterizá-la e justificar a não monitorização da mesma.

47. De acordo com o EIA, a instalação procede à valorização energética de biorresíduos de origem externa como LER 02 03 04 (bagaço de azeitona) e LER 020704 (grainhas da prensagem da uva) através da sua utilização como combustível no forno de cozedura do material cerâmico. A empresa justifica tratar-se de uma operação isenta de licenciamento. Tendo em atenção o novo regime de gestão de resíduos (NGGR) publicado pelo DL 102-D/2020, designadamente as exceções previstas no n.º 2 do artigo 2.º deverá justificar a não abrangência da valorização destes resíduos no NRGGR.

Património Cultural

48. Do ponto de vista do fator ambiental Património Cultural, a elaboração do EIA não integrou na equipa um arqueólogo, pelo que não se podem validar as respetivas conclusões.

Assim, considera-se que nos termos das orientações em vigor para a elaboração do «descriptor património arqueológico», o promotor deverá contratar uma equipa técnica para proceder à realização dos necessários trabalhos arqueológicos, obrigatoriamente dirigidos por arqueólogos, e que carece de autorização da tutela do Património Cultural (n.º 4 do Artigo 77.º, da Lei 107/01, de 8 de setembro).

O arqueólogo responsável pela vertente patrimonial do referido EIA deverá consultar a “Circular Termos de Referência para o Descriptor Património Arqueológico” que se encontra acessível no sítio da internet da DGPC

<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/recursos/formularios/circular termosdereferenciaipa.pdf>

Desses trabalhos deverá ainda resultar um Relatório Final a ser apresentado à tutela do Património Cultural para apreciação (Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho), e que carece de aprovação.

Resumo Não Técnico

49. Completar o RNT no que se refere às questões supra mencionadas.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

50. Dado que o valor limite de emissão proposto para o poluente Partículas = 60 mg/Nm³ na fonte de emissão pontual FF5 (chaminé do novo forno 2 a biomassa) está em dissonância com o VEA = 20 mg/Nm³ (PTS) do BREF CER, a divergência terá que ser suportada através da apresentação de análise custo-benefício (estudo ECM) que justifique os valores apresentados, eventualmente expurgada da informação considerada confidencial, se aplicável, para disponibilização na consulta pública.

No âmbito do Comércio Europeu De Licenças De Emissão (CELE)

Plano de Monitorização (PM)

1. Secção B.3 (a.iii) - Identificador único da instalação

Verifica-se que preenchimento não é o correto, no caso da Cerâmica Outeiro do Seixo, o N.º Identificador único da instalação é " PT000000000000002".

2. Secção C.5 (a) - Descrição da instalação e das atividades desta

O processo de cogeração e as ligações que a cogeração tem associado à atividade da instalação deverá ser incluído na presente descrição da atividade da instalação em conformidade com o diagrama das fontes de emissão.

3. Secção C.6 (b) – Fontes de emissão

Solicita-se que na descrição a cada uma das fontes de emissão seja acrescentado a informação com o valor da potência térmica em MWt.

Adicionalmente solicita-se que nas fontes de emissão descritas haja harmonização com o descrito nos pontos de emissão da secção C.6 (c) e com o que está indicado no diagrama dos fluxos-fonte anexado ao processo.

4. Secção C.6 (f) - Estimativa das emissões e categorias de fluxos-fonte

Face ao incremento de 500 t/dia da capacidade total da atividade e de ser adicionado na instalação mais fontes de emissões, solicita-se a avaliação da necessidade de revisão da estimativa de emissões associadas aos fluxos-fonte.

Salienta-se que deve ser mantida a consistência com o valor da estimativa das emissões anuais referido na secção C. 5 (d).

5. Secção D.7 (a) - Explicação da metodologia de cálculo das emissões

A descrição para os fluxos-fonte Gás Natural e Gasóleo em vez de expressar numericamente os valores do PCI e do FE, solicita-se a reformulação do texto para: "... o valor de PCI e FE do fluxo-fonte (GN ou Gasóleo), conforme tabelados no mais recente Inventário Nacional de Gases com Efeito de Estufa publicado pela APA."

O operador deverá ainda incluir informação mais completa relativa à forma de medição (equipamentos de medição) utilizada para determinar os dados de atividade do fluxo-fonte F4 - Argila Seca. Na presente descrição constata-se alguns dados que não constam no Plano de Amostragem (PA) que foi enviado, solicitando-se nesse seguimento uma harmonização com o PA e o texto desta secção.

6. Secção D.7 (b) - Localização (identificação interna); Incerteza especificada

De modo a destrinçar de forma mais completa os diversos instrumentos de medição (MIs), solicita-se que os MIs sejam identificados também com número de série do equipamento e / ou o número interno.

Adicionalmente evidencia-se nesta secção que foi preenchido incerteza especificada de “+/- 7,5%”, igual para os diferentes MIs. Solicita-se que as estimativas da incerteza sejam atualizadas em conformidade com a documentação técnica dos respetivos equipamentos.

O operador eventualmente deverá identificar, na tabela da presente secção MIs utilizados para determinar os dados de atividade dos fluxo-fonte F3 – Biomassa e F4 – Argila seca. Caso existam MIs para os citados fluxos-fonte, o seu preenchimento nesta secção terá repercussões na secção E.8, em especial E8.F3 (b) e E8.F4 (b).

7. Secção D.7 (d) - Descrição da fonte de informação

Pretende-se que nas três linhas da descrição da fonte de informação seja o mais curta possível, visto esse preenchimento ser apresentado também em campos da folha E, aconselhando-se às alterações seguintes:

- IS1 - Tabela dos valores de PCI, FE e FO, publicados no portal da APA.
- IS2 - Regulamento de Execução (EU) 2018/2066, de 19 de dezembro, alterado e retificado pelo Regulamento de Execução (EU) 2020/2085 da Comissão, de 14 de dezembro
- IS3 - Análise por teor de carbono das matérias-primas carbonatadas

8. Secções D.7 (i) (j) - Referência do diagrama

O campo de preenchimento das duas secções na Referência do diagrama ficaram por preencher caso se confirme ausência de preenchimento, solicita-se o seu preenchimento com “Não aplicável ou “n.a.”. A mesma situação se verifica nas Secções K.20 (b), (c); K.21 (a); K.22 (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g) e (h).

9. Secção D.7 (k) - Procedimento utilizado para avaliar se os fluxos-fonte de biomassa

Esta secção não se encontra preenchida, no entanto por na instalação ser utilizado o fluxo-fonte de biomassa, e atendendo às instruções da secção solicita-se o preenchimento dos diversos campos.

10. Secção E.8 F1 (b) - Instrumentos de medição utilizados

Verifica-se que o instrumento de medição MI2 está repetido, preencha MI3 no lugar de um dos MI2 repetidos.

11. Secção E.8 F1 (e) – Incerteza obtida

Na medição do Fluxo-fonte Gás Natural, através dos equipamentos descritos, o valor da incerteza será o resultado da incerteza combinada dos instrumentos de medida. Face ao exposto, solicita-se o preenchimento do valor da incerteza combinada, e reformulação do texto no campo das observações.

12. Secções E.8 F3 (d), (e) - Nível metodológico de dados da atividade

Para o fluxo-fonte Biomassa (F3), classificado como de minimis, solicita-se que seja indicado se é possível aplicar, sem esforço adicional, um nível metodológico superior ao especificado ("Nenhum nível"), em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do MRR.

De facto, de acordo com o citado artigo, "para os dados da atividade e para cada fator de cálculo de fluxos-fonte de minimis, o operador pode determinar os dados da atividade e cada fator de cálculo utilizando estimativas prudentes em vez dos níveis, a menos que seja possível atingir um determinado nível sem esforço adicional."

Assim, caso seja possível aplicar um nível superior, devem ainda ser apresentados os instrumentos de mediação e indicada a incerteza associada nas alíneas (b) e (e), respetivamente.

Caso se verifique a situação de esforço adicional, deve ser apresentada uma justificação do mesmo na alínea (h).

13. Secções E.8 F4 (d), (e)

Para a determinação dos dados de atividade do fluxo-fonte Argila seca (F4), foi apresentada uma incerteza <7,5%, no entanto, por ausência de instrumentos de medição (MI) associados à determinação dos dados de atividade, solicita-se esclarecimentos relativos à metodologia adotada na estimativa da incerteza deste fluxo-fonte.

Caso efetivamente seja utilizado algum MI, deve este ser selecionado na alínea (b) do respetivo fluxo-fonte. Neste caso, deve a incerteza ser revista de forma a refletir o MI em utilização e, com base no valor obtido, deve ser garantida a conformidade com o nível metodológico aplicado.

Salienta-se que caso opte pela aplicação de "Nenhum nível" pressupõe a existência de esforço adicional no cumprimento do nível metodológico de dados da atividade utilizado, conforme previsto no n.º 3 do artigo 26.º do MRR e explanado restante esclarecimento no ponto anterior, e por fim a alínea (h) justificar a não aplicação dos níveis metodológicos exigidos.

14. Secção K.23 (a) - Lista das definições e abreviaturas utilizadas

Evidencia-se de ao longo do PM por não terem sido utilizadas as abreviaturas indicadas na lista desta secção ("n.a", "n.d"), mas antes terem sido utilizadas as abreviaturas "N.A", "N:D" ou por extenso "Não aplicável". Face ao exposto solicita-se a correção desta incoerência alterando no PM as abreviaturas listadas na presente secção.

15. Secção K.24 (a) - Descrição dos documentos

Atendendo às instruções da secção e porque alguns dos documentos relacionados com o CELE não terem sido entregues neste processo, solicita-se eventual reformulação do preenchimento desta secção.

Salienta-se que as alterações supramencionadas devem ser devidamente identificadas na Secção 1 (Folha A), quando aplicável.

Face ao exposto, deve o operador proceder à submissão de um novo PM (formulário Excel), devidamente retificado em conformidade com as indicações acima expressas, juntamente com os documentos anexos solicitados.

No âmbito do REAR

Nesta unidade industrial da Cerâmica Outeiro do Seixo estão instaladas quatro fontes pontuais, para a emissão de efluentes gasosos identificadas como (FF1) - chaminés de exaustão do forno a biomassa e gás natural, (FF3) - secador de tijolos e FF4-secador de biomassa. Há também uma fonte pontual, que não foi considerada em sede de PCIP, a FF2- chaminé de emergência da cogeração pertença da Enerseixo.

A LA 604/1/0/2016 enquadró a FF2 como chaminé de emergência, ressalvando que quando ocorresse alterações ao funcionamento (para permanente) a fonte deveria ser monitorizada.

De acordo com o EIA, na linha 2, a instalar, a secagem será efetuada num secador túnel semi-contínuo (Secador de Tijolos 2), que será alimentado por ar quente recuperado do Forno 2 e pelos gases de um gerador de calor (a biomassa) e pelos gases da unidade de cogeração.

Deverá ser justificado o não enquadramento desta nova fonte de emissão pontual, a FF8, assim como a FF2 no DL 39/2018 (REAR) porquanto não se trata de geradores de emergência (artigo 3º) afigurando-se estarmos perante fontes de emissão pontual que devem ser monitorizadas.

Com a ampliação serão instaladas novas fontes para a exaustão dos novos equipamentos, nomeadamente do forno (FF5), secador de tijolos (FF6 e FF7), gerador de calor (FF8) e secador de estilha (FF9).

É referido que o dimensionamento adequado destas novas fontes, de acordo com a legislação em vigor, será também garantido. No entanto não são apresentados os cálculos das alturas das chaminés de acordo com a Portaria nº 190-a/2018, de 1 de agosto, nem demonstrada a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos nos artigos 26º e 27º do REAR, pelo que os deverão apresentar.

A empresa possui um sistema de despoeiramento do tipo filtro de mangas, que não possui chaminé de emissão para o exterior. No entanto esta fonte não se encontra listada, nem caracterizada e nunca foi requerido a dispensa de construção de chaminé por possuir STEG, pelo que deverá caracterizá-la e justificar a não monitorização da mesma.

Para além da revisão do Formulário LUA, deve ainda o operador avaliar a necessidade de rever, reformular ou complementar a documentação apresentada a qual deverá ser submetida com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos que venham a ser prestados e correções introduzidas face ao pedido de aperfeiçoamento agora efetuado.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

i

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.